



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 2/2015

DATA: 09/04/2015

EMENTA: Dá nova redação ao caput do art.57 da Lei Orgânica Municipal. Interesse Municipal. Direito Constitucional.

RELATÓRIO:

O projeto de emenda a lei orgânica nº 2/2015 de autoria da Mesa da Câmara Municipal diz que o Prefeito não poderá, sem licença da Câmara Municipal, ausentarse do município por mais de 15 (quinze) dias, sob pena de perda de cargo.

O Procurador da Casa, em seu parecer, aduz que o projeto não possui qualquer vício, preenchendo os requisitos legais.

A partir disto a Comissão acata o parecer e determina o prosseguimento para análise e votação em Plenário.

FUNDAMENTAÇÃO:

Ante o exposto, a Comissão entende que o referido projeto preenche os requisitos legais, de competência, constitucionalidade e iniciativa, sendo favorável ao prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário.

CONCLUSÃO:

A Comissão entende que a proposição apresentada, tem plenas condições de prosperar, momento em que deve ser encaminhada ao Plenário desta Casa Legislativa para apreciação e votação.

Novo Hamburgo, 27 de abril de 2015.

Vereador Raul Cassel
Presidente

Vereador Luiz Fernando Farias
Secretário

Vereador Naassom Luciano
Relator